



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . "	340\$
A 2.ª série . . . "	340\$
A 3.ª série . . . "	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, de Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 390/71, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

#### Portaria n.º 573/71:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971.

#### Despacho ministerial:

Dá nova redacção ao n.º 9 do despacho de 7 de Outubro de 1969, inserto no Diário do Governo, n.º 242, de 15 do mesmo mês e ano, que designa os cargos em que pode ser aplicada a nomeação por escolha do pessoal militar nas províncias ultramarinas.

### Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Ultramar e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 574/71:

Regula o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 445/71, que regulamenta as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 358/70, com vista a definir concretamente os casos em que os militares que hajam participado ou participem em operações militares, ou os seus filhos, têm direito às regalias concedidas no referido diploma.

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 575/71:

Cria as Escolas Preparatórias do Brigadeiro Moura e Azevedo (mista), em Campo Maior, do General Francisco José Machado (mista), na Lourinhã, e de Frei João de Lucena (mista), em Trancoso.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 576/71:

Determina que seja posto em execução nas províncias ultramarinas o serviço de expedição de sacos contendo impressos para um mesmo destinatário, sob registo, o qual fica a constituir o n.º 5.º da rubrica 4 da tabela de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela Portaria n.º 15 970.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 222, de 20 de Setembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 390/71, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

### Ministério da Saúde e Assistência

#### Capítulo 5.º . . .

Artigo 77.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

«Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais da Rainha D. Leonor, . . .» . . . 2 546 192\$30

deve ler-se:

### Ministério da Saúde e Assistência

#### Capítulo 5.º «...»:

Artigo 77.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:

Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

«Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, ...» 2 546 192\$30

No artigo 3.º, onde se lê:

### Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 1) . . . 1 000\$00

deve ler-se:

### Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 483.º, n.º 1) . . . 1 000\$00

Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1971. —  
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 573/71

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» . . . . .	600 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De funções especiais» . . . . .	60 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo» . . . . .	500 000\$00
Artigo 4.º, n.º 5 «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» . . . . .	1 000 000\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1 «Aquisições de utilização permanente — Móveis» . . . . .	370 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» . . . . .	560 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante» . . . . .	940 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» . . . . .	150 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública» . . . . .	400 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1 «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados» . . . . .	190 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2 «Material de consumo corrente — Impressos» . . . . .	145 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3 «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diversos materiais não especificados» . . . . .	410 000\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» . . . . .	15 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2 «Despesas de comunicações — Telefones» . . . . .	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes» . . . . .	1 100 000\$00
Artigo 12.º, n.º 2 «Outros encargos — Força motriz» . . . . .	160 000\$00
Artigo 13.º «Abono de família» . . . . .	400 000\$00
	<u>7 050 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	3 500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» . . . . .	500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea d) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por despesas de representação» . . . . .	5 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea e) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De diploma» . . . . .	5 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado» . . . . .	400 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . . . . .	<u>1 700 000\$00</u>

#### Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2, alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra» . . . . .	110 000\$00
---	-------------

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	30 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1 «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda» . . . . .	25 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3 «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	200 000\$00
Artigo 12.º, n.º 3 «Outros encargos — Subsídios para funerais» . . . . .	50 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1 «Acidentes em serviço — Despesas com servidores civis vítimas de acidentes em serviço» . . . . .	25 000\$00
Artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .	500 000\$00
	<u>7 050 000\$00</u>

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

### Despacho ministerial

Reconhecendo-se necessário ajustar os cargos em que pode ser aplicada a nomeação por escolha do pessoal militar da Força Aérea nas províncias ultramarinas, determino que o n.º 9 do meu despacho de 7 de Outubro de 1969, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro de 1969, passe a ter a seguinte redacção:

9 — Oficiais pilotos aviadores e oficiais pilotos navegadores.

Presidência do Conselho, 9 de Outubro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DO ULTRAMAR  
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Portaria n.º 574/71**

de 20 de Outubro

Convindo regular o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 445/71:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

1. O bom comportamento moral e civil dos militares de complemento que não se encontrem na efectividade de serviço e dos filhos dos militares a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 358/70 será atestado, anual e gratuitamente, pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos administradores de bairro em Lisboa e Porto, conforme a área da respectiva residência.

2. No ultramar, e nas mesmas condições, são competentes os presidentes das câmaras ou das comissões municipais, segundo os casos.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Portaria n.º 575/71**

de 20 de Outubro

Considerando-se que se mostra vantajoso e possível criar mais estabelecimentos de ensino público que proporcionem a formação geral necessária à sequência de estudos:

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

1.º São criadas as escolas preparatórias do ensino secundário cujas denominações e quadros do pessoal docente, administrativo e menor constam do mapa anexo a esta portaria.

2.º As escolas a que se refere o número anterior regulam-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

3.º O provimento do pessoal do quadro será feito gradualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

4.º Até que sejam constituídos os conselhos administrativos das escolas criadas pelo presente diploma, as funções que legalmente lhes competem serão desempenhadas pelo director ou por quem suas vezes fizer.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**MAPA**

Escolas	Pessoal docente								Pessoal administrativo			Pessoal menor								
	1.º grupo		2.º grupo		3.º grupo		4.º grupo		5.º grupo		Educação Musical	Educação Física	Trabalhos Manuais	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Bacelarício de 2.ª classe	Continuo de 1.ª classe	Continuo de 2.ª classe	Servente
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M				
Escola Preparatória do Brigadeiro Moura e Azevedo (mista), em Campo Maior	1	1	1	1	1	1	(a)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1
Escola Preparatória do General Francisco José Machado (mista), na Lourinhã	1	1	1	1	1	1	(a)	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1
Escola Preparatória de Frei João de Lucena (mista), em Trancoso	1	1	1	1	1	1	(a)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1

(a) As regências são asseguradas por professores provisórios ou, caso possível, por professores de outras escolas secundárias da localidade.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

**Portaria n.º 576/71**

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que seja posto em execução nas províncias ultramarinas o serviço a seguir designado, previsto no n.º 18 do artigo 150.º

do Regulamento da Convenção Postal Universal, assinado em Tóquio em 1969, com a indicação das taxas respectivas, constituindo o n.º 5.º da rubrica 4 da tabela de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956:

5.º Expedição de sacos contendo impressos para um mesmo destinatário, sob registo:

Franquia — Por cada quilograma ou fração até à quantidade de peso total do saco (limite máximo de cada saco 30 kg, nos termos do n.º 15 do artigo 150.º do Regulamento da Convenção Postal de Tóquio), uma taxa igual à estabelecida para os impressos do respectivo regime.

Prémio de registo — Cinco vezes o prémio que estiver estabelecido para as correspondências do respectivo regime [alínea 1) do artigo 18.º da Convenção de Tóquio].

Próprio *expres* — Cinco vezes o prémio que estiver estabelecido para as correspondências do respectivo regime [alínea f) do artigo 18.º da Convenção de Tóquio].

Desalfandegação ou despacho aduaneiro — 3 francos-ouro por cada saco [alínea i) do artigo 18.º da Convenção]. Sobretaxa aérea — A que estiver estabelecida para os impressos expedidos pela forma normal (artigo 57.º da Convenção).

Indemnização — Cinco vezes a que estiver estabelecida para as correspondências do respectivo regime (n.º 2 do artigo 40.º da Convenção).

Os sacos em causa devem ser abertos nas estações destinatárias depois de cumpridas as formalidades legais e serão devolvidos à origem, nos termos do artigo 158.º do Regulamento da citada Convenção Postal Universal de Tóquio.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto de António Aurélia da Costa Ferreira

Artigo 539.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 40 000\$00

Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . . + 40 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração tomada em sessão realizada nesta data, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário»:

Alínea 2 «Pessoal referido no artigo 59.º da Lei Orgânica» . . . . . — 150 000\$00

Para o n.º 4) «Gratificações por serviços marítimos de assistência, salvamento ou mergulhação, nos termos do artigo 64.º da Lei Orgânica e artigos 16.º, 83.º e 85.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26 747, de 6 de Julho de 1936» . . . . . + 150 000\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Portos»:

«Cais, molhes e outras construções portuárias» . . . . . — 300 000\$00

Para a alínea 4 «Caminhos de ferro» . . . + 300 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Outubro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.